



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

RELATÓRIO

Trata-se o presente sobre o Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

O projeto apresenta a proposta do do Chefe do Poder Executivo Municipal onde o mesmo visa-se cumprir o que dispõe o Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como, o disposto no Art. 1º, da Lei Complementar Municipal Nº 092, de 2010, que por sua vez estabelece como base revisional o Índice Geral de Preços ao Consumidor – INPC, no caso, relativamente ao período de novembro de 2021 a outubro de 2022, o que se verificou ocorrer no total de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento).

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa mesmo gerando gastos, não implica em obrigação de apresentação de estudo de impacto financeiro, portanto não desobriga a presença de declaração firmada pelo ordenador e que já fora sendo.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei Complementar em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal, corroborando com o parecer jurídico favorável exarado, assim como, o referido projeto segue com sua redação precisa quanto a técnica legislativa.

Assim, não apresentando nenhum vício de ilegalidade que impeça de ser





normalmente apreciado a aludida proposição, merece, portanto, parecer favorável desta Comissão sobre a matéria.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em análise, **opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.**

Itapemirim-ES, 13 de julho de 2023.

Vereador José de Oliveira Lima
Presidente e Relator – COLEJUR

Vereador Erasto da Costa Rocha
Vice-Presidente – COLEJUR

